



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo do Município de Elvas é uma iniciativa da Câmara Municipal que pretende aprofundar a recolha de contributos dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.

Um dos objetivos desta medida é consolidar a ligação entre a autarquia e os seus munícipes e, conseqüentemente, aperfeiçoar a qualidade do processo democrático local.

A democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil elvense forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

Mais uma vez, o Orçamento Participativo de Elvas 2025 pretende ser o resultado de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da Administração Pública ao cidadão, e naturalmente com os valores da democracia participativa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

É compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Elvas, melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervejam ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Atendendo, que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas

públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, é elaborada as presentes Normas de participação e implementação que regem o funcionamento e participação do Orçamento Participativo de Elvas 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípio

1. O Orçamento Participativo de Elvas 2025 inspira-se nos valores e princípios da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º

Objetivos

1. O Orçamento Participativo de Elvas 2025 tem os seguintes objetivos:
 - a) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida das populações locais;
 - b) Promover a participação e informação ativa e construtiva dos cidadãos;
 - c) Promover a participação dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento municipal;
 - d) Incentivar o diálogo entre os cidadãos e os eleitos locais, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
 - e) Aproximar os cidadãos da autarquia, aumentando a transparência da atividade municipal;

- f) Contribuir para a modernização administrativa, fomentando a criação de uma sociedade civil dinâmica, participativa e coesa;

Artigo 3º

Modelo de Participação

1. O Orçamento Participativo de Elvas 2025 é um processo democrático deliberativo, direto e universal através do qual se pretende fomentar uma intervenção cívica ativa, esclarecida e responsável dos cidadãos do município de Elvas, incentivando-os a refletir sobre as áreas e os projetos que pretendem ver concretizados com uma parte dos recursos financeiros do município, apresentando propostas e tomando a decisão sobre o(s) projeto(s) a executar.

Artigo 4º

Orçamento

1. Ao Orçamento Participativo de Elvas 2025 é atribuído um montante de 25.000,00 Euros.
2. A Câmara Municipal compromete-se a cabimentar o(s) projeto(s) vencedores do Orçamento Participativo de Elvas 2025 na proposta de orçamento para o ano subsequente ao ano de eleição das propostas à aprovação dos órgãos autárquicos competentes.

Artigo 5º

Âmbito territorial

1. O Orçamento Participativo de Elvas 2025 abrange todo o território municipal.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Fases do Processo

1. O processo do Orçamento Participativo de Elvas 2025 tem as seguintes fases:
 - a) Preparação e divulgação do processo;
 - b) Recolha de propostas;
 - c) Análise técnica das propostas;
 - d) Período de Reclamação e decisão sobre as reclamações
 - e) Divulgação da Lista de Projetos a votação;
 - f) Votação dos projetos;
 - g) Anúncio Público dos projetos vencedores e integração destes no orçamento municipal;
 - h) Avaliação do processo.

Artigo 7º

Preparação e Divulgação do Processo

1. Esta fase insere-se no trabalho preparatório para a implementação anual do orçamento participativo, designadamente:
 - a) Definição da metodologia;
 - b) Construção e formação da equipa interna da autarquia;
 - c) Criação de instrumentos de participação;
 - d) Determinação do montante e áreas a atribuir ao processo;
 - e) Definição dos princípios e normas de implementação do orçamento participativo;
 - f) Divulgação através dos meios de comunicação;
 - g) Divulgação através de sessões públicas de apresentação ou outras iniciativas.

Artigo 8º

Recolha de Propostas

A recolha de propostas realiza-se por meios digitais ou outras iniciativas, através do preenchimento de formulário próprio, em datas e locais a divulgar.

Artigo 9º

Análise Técnica das Propostas

1. As propostas apresentadas através dos meios referidos no artigo anterior são encaminhadas para os Serviços Municipais competentes, onde, através da equipa designada para o efeito, são sujeitas a análise técnica.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos nas presentes Normas de Participação e Implementação, artigo 20º, são transformadas em projetos e posteriormente colocadas a votação, sendo excluídas as restantes propostas.
3. Os projetos adaptados pelos serviços municipais e colocados a votação não têm de ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem, mas manterão a intenção da proposta.
4. As propostas poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais. Tais ajustes implicarão sempre o diálogo prévio com o(s) proponente(s).
5. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, mediante consentimento por parte dos respetivos proponentes.
6. A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos proponentes.
7. À equipa técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo de Elvas 2025, compete esclarecer as questões colocadas pelos proponentes.

8. As propostas, assim como os documentos que lhes possam ter sido anexados, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Elvas.
9. Após análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista provisória de projetos aprovados e das propostas excluídas, para que, no prazo de cinco dias, possam ser apresentadas eventuais reclamações.
10. Terminado este período, é divulgada a lista final de projetos que passam à fase final da votação.

Artigo 10º

Período de Reclamação e Decisão sobre as Reclamações

1. Os cidadãos que não concordem com a avaliação feita pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Elvas podem apresentar reclamação, através dos meios utilizados para a submissão de propostas, conforme previsto no artigo 19º, no prazo de cinco dias uteis após a apresentação dos resultados.
2. Após o fim do prazo indicado não serão consideradas as reclamações recebidas, para efeito de análise, no âmbito do Orçamento Participativo de Elvas 2025.
3. As respostas às reclamações serão apresentadas no prazo de dez dias úteis a partir da data final para apresentação das reclamações.

Artigo 11º

Divulgação da Lista de Projetos a Votação

Os projetos sujeitos à votação irão ser divulgados digitalmente no site do Município de Elvas e do Orçamento Participativo de Elvas 2025, bem como através da afixação de papel nas Juntas de Freguesia.

Artigo 12º

Votação dos Projetos

1. A votação nos projetos validados na fase de análise técnica ocorre das seguintes normas:
 - a) A votação será realizada online através do site do Orçamento Participativo de Elvas 2025;
2. Cada participante apenas pode votar uma única vez.
3. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para o Orçamento Municipal de Elvas 2025.

Artigo 13º

Anúncio Público dos Projetos Vencedores

1. Após a votação e o respetivo apuramento, a listagem com os resultados da votação serão publicados no site do Município de Elvas e do Orçamento Participativo de Elvas 2025, assim como afixada em papel nas Juntas de Freguesia do concelho.
2. O(s) Projeto(s) Vencedor(es) será anunciado em cerimónia pública a realizar no concelho de Elvas.

Artigo 14º

Aprovação do Orçamento Municipal

1. Após a votação e apuramento, os projetos selecionados, no âmbito do Orçamento Participativo de Elvas 2025, são integrados na proposta de orçamento municipal, a aprovar pelos órgãos competentes, nomeadamente Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 15º

Avaliação do Processo

1. Os resultados decorrentes do processo do Orçamento Participativo de Elvas 2025 são objeto de avaliação anual por todos os intervenientes a fim de aferir da adesão ao

processo, da dinâmica participativa, identificar problemas e promover o aperfeiçoamento do processo.

2. Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo de Elvas.

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 16º

Participação

1. O processo de Orçamento Participativo de Elvas 2025 é aberto à participação de todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos naturais de Elvas ou que, comprovadamente, residam, trabalhem ou estudem no concelho e que submetam as suas propostas nos locais definidos nas presentes normas.
2. A participação é realizada em nome individual, não obstante o importante papel que as associações e os agentes locais possam desempenhar no fomento do processo.
3. Os cidadãos podem participar na fase de recolha de propostas, através dos meios digitais ou outras iniciativas a ocorrer no concelho, em locais e datas a designar.
4. Cada cidadão pode apresentar uma proposta e tem direito a um voto.
5. Ficam inibidos de participar na fase de recolha de propostas do Orçamento Participativo de Elvas 2025, os cidadãos eleitos em órgãos autárquicos do concelho de Elvas.
6. Para garantir e assegurar a comunicação com os diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como assegurar a representatividade geográfica dos cidadãos, são usados diferentes suportes e meios de comunicação.

Artigo 17º

Formas de Participação

1. As pessoas interessadas podem participar:
 - a) Através da apresentação de propostas em formulário próprio por meios digitais ou outras iniciativas devidamente identificadas;
 - b) No período de cinco dias previsto para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
 - c) Na votação dos projetos;
 - d) Na fase de avaliação do procedimento de implementação do orçamento participativo, fazendo chegar à Câmara Municipal de Elvas as suas sugestões de melhoria para procedimentos futuros;
 - e) Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a equipa do Orçamento Participativo, através dos contactos disponibilizados para o efeito.

Artigo 18º

Apresentação de Propostas

1. As propostas poderão ser apresentadas:
 - a) Presencialmente, nas Juntas de Freguesia do Concelho de Elvas;
 - b) Por correio, dirigido à Equipa de Coordenação do Orçamento Participativo de Elvas 2025, através do seguinte endereço, Câmara Municipal de Elvas, Apartado 70, 7350-953 Elvas;
 - c) Por correio eletrónico, para o seguinte endereço, op@cm-elvas.pt;
 - d) No site do Orçamento Participativo de Elvas 2025, op.cm-elvas.pt;

CAPÍTULO IV

PROPOSTAS

Artigo 19º

Áreas Temáticas

1. As propostas devem inserir-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Elvas.
2. As propostas devem ser enquadradas nas seguintes áreas temáticas definidas pela Câmara Municipal:
 - a) Ecologia, Ambiente e Energia;
 - b) Solidariedade e Coesão. Social;
 - c) Desporto e Lazer;
 - d) Cultura, Ciência e Património;
 - e) Trânsito, Mobilidade, Acessibilidade e Segurança Rodoviária;
 - f) Turismo, Comércio e Promoção Económica.

Artigo 20º

Elegibilidade das Propostas

1. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e prazo previsto de execução.
2. Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo de Elvas 2025 propostas imateriais de inovação e conhecimento que se constituam como propostas de interesse para a generalidade do concelho.
3. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços técnicos municipais.
4. Sejam delimitadas no território municipal.
5. Não excedam o montante definido pelo executivo municipal.
6. Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.

7. Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização, entre outros.
8. As propostas podem referir-se, nas áreas de competência da autarquia, a atividades ou investimentos.
9. As propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo de Elvas 2025, após o trabalho técnico de transformação em projeto, passam a ser propriedade do Município de Elvas.

Artigo 21º

Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente:
 - a) Não se enquadrem nas competências e atribuições da Câmara Municipal;
 - b) Não se enquadrem nas áreas temáticas definidas para o Orçamento Participativo de Elvas 2025;
 - c) Não se localizem no território do município;
 - d) Não constituam investimento;
 - e) Estejam contempladas em orçamentos municipais;
 - f) Não sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais;
 - g) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
 - h) Excedam o montante previsional definido por projeto, conforme definido no artigo 4.º das presentes normas. O montante inclui IVA à taxa legal em vigor, assim como os honorários devidos para elaboração do projeto técnico de execução, quando haja lugar ao seu pagamento;

- i) Ultrapassem o período definido de execução, que será de 12 meses;
 - j) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua concretização e adaptação a projeto;
 - k) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos serviços técnicos municipais competentes ou projeto técnico a elaborar;
 - l) Impliquem aquisição de maquinaria ou viaturas e exijam afetação de um ou mais postos de trabalho, de forma permanente ou temporária, por parte do município;
 - m) Beneficiem exclusivamente ou predominantemente interesses de privados;
 - n) A execução da proposta implique a utilização de terrenos ou imóveis que não sejam propriedade do município;
 - o) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
2. É motivo de exclusão da proposta o não preenchimento de todos os campos constantes nos formulários de inscrição e participação.
 3. Verificando-se a apresentação de mais do que uma proposta por proponente, apenas a primeira proposta será considerada, caso tal seja possível de determinar.

Artigo 22.º

Ordenação e Seleção de Projetos

1. A ordenação dos projetos submetidos a votação advém da soma dos resultados obtidos na votação descrita no artigo 11.º das presentes normas.
2. Poderá(ão) não constar na lista de projetos selecionados aquele(s) cujo montante fizer ultrapassar o referido montante global.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Informação aos Cidadãos

1. A Câmara Municipal de Elvas compromete-se a informar os cidadãos de forma clara e transparente sobre:
 - b) Todas as fases dos processos do Orçamento Participativo de Elvas 2025;
 - c) As razões de exclusão das propostas;
 - d) A execução dos projetos mais votados.

Artigo 24.º

Conclusões legais

1. Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo de Elvas 2025 autorizam o tratamento pela Câmara Municipal dos dados fornecidos no formulário de inscrição.
2. A informação e os dados facultados pelos cidadãos no registo do Orçamento Participativo de Elvas são considerados verdadeiros.
3. A apropriação da identidade alheia é um crime punível pelo Código Penal Português. Se detetada, será objeto de participação às autoridades policiais ou judiciais competentes.

Artigo 25.º

Coordenação

A coordenação do processo de Orçamento Participativo de Elvas 2025 está sob a responsabilidade do senhor Presidente da Câmara Municipal de Elvas ou pelo eleito designado pelo próprio, sendo diretamente apoiado(s) pelo grupo de trabalho constituído para o efeito.

Artigo 26.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes Normas de participação e implementação são resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do orçamento participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Revisão

As presentes normas são revistas e atualizadas anualmente em função das decisões a que se refere o artigo 7.º e dos resultados da avaliação realizada nos termos do artigo 15.º

Artigo 28.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Participação e Implementação entram em vigor após a sua aprovação.

Elvas, 12 de março de 2025.